



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17870/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Sala da Juventude, espaço permanente e exclusivo de atendimento, orientação e intermediação de mão de obra para jovens, no âmbito da Agência do Trabalhador de Maringá.

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Maringá, a **Sala da Juventude**, um espaço físico de atendimento permanente e exclusivo, voltado à promoção da inserção e qualificação da juventude no mercado de trabalho.

Art. 2.º A Sala da Juventude funcionará na sede da Agência do Trabalhador de Maringá, visando à otimização da infraestrutura e dos serviços de intermediação de mão de obra já existentes.

Art. 3.º O objetivo principal da Sala da Juventude é auxiliar na empregabilidade da juventude maringaense (faixa etária definida no Estatuto da Juventude, Lei Federal n. 12.852/2013), combatendo o desemprego juvenil por meio de ações especializadas e concentradas.

Art. 4.º Entre os serviços e ações essenciais oferecidas pela Sala da Juventude, poderão ser realizados:

I - orientação e qualificação profissional: realização de *workshops*, palestras e atendimento individualizado sobre elaboração de currículo, postura em entrevistas e planejamento de carreira;

II - intermediação específica: captação e encaminhamento prioritário de jovens para vagas de emprego, primeiro emprego e oportunidades que exijam menor experiência;

III - programas de inclusão: suporte e acompanhamento dedicado aos programas governamentais e empresariais de inclusão, tais como Jovem Aprendiz e estágios;

IV - fomento a iniciativas: organização periódica de mutirões de emprego e feirões de vagas voltados exclusivamente para o público jovem.

Art. 5.º A gestão, coordenação e operacionalização da Sala da Juventude será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Migrantes (SEJUC), em estreita cooperação com a Diretoria da Agência do Trabalhador.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em especial definindo o detalhamento das atividades, o quadro de pessoal e o horário de funcionamento.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de novembro de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 12/12/2025, às 11:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0427305** e o código CRC **42AA099E**.

25.0.000017182-7

0427305v4